**Projeto de Lei**

Deputada Dra. Thaíza Hortegal

*Institui a* ***obrigatoriedade de implantar*** *Kit de primeiros socorros nas embarcações aquaviárias, e a* ***capacitação da equipe*** *de bordo com noções básicas de primeiros socorros.*

A Assembléia Legislativa do Maranhão decreta:

**Art. 1º -** Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de kit de primeiros socorros nas embarcações de transporte aquaviários de passageiros do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Ficam obrigadas as embarcações a oferecerem curso de treinamento de primeiros socorros a sua tripulação.

**§ único**: o curso a que se refere o caput deste artigo será de caráter obrigatório, devendo toda a tripulação submeter-se a capacitação em atendimento de primeiros socorros.

**Art. 3º -** O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os tripulantes da embarcação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 4º -** Os cursos de capacitação ou reciclagem em primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais e estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

**I** - Identificar e agir preventivamente em situações de urgência e emergência;

**II -** Intervir no socorro imediato do (s) acidentado (s) até que o suporte médico especializado torne-se possível.

**§1º** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados, deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pela embarcação.

**§2º** Os Ferry Boat deverão manter disponíveis kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 5º** Compete aos órgãos estaduais responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização do transporte intermunicipal aquaviário de passageiros, nos termos dessa legislação.

**Art. 6º -** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará em:

 **I** – Advertência;

**II** – Multa pecuniária aplicada em dobro em caso de advertência reincidente, às concessionárias.

**III** – perda da concessão.

**Art. 7º**: a administração da embarcação se­­­­­­rá responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos no kit, bem como manter as condições de conservação e armazenamento desses produtos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

A Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio Manoel Beckman, em São Luís, 02 de abril 2019 – Thaiza Hortegal – Deputada Estadual.

**JUSTIFICATIVA**

O transporte aquaviário, através do ferry boat, é um dos meios de transportes mais importantes no nosso Estado. Diante do grande número de passageiros que utilizam esse serviço e do tempo de duração de viagem, se faz necessário que a tripulação esteja preparada para garantir atendimento emergencial básico.

A situação dos passageiros é preocupante, tendo em vista a necessidade dos equipamentos de primeiros socorros, assim como a capacitação da tripulação, que por ventura venha precisar do atendimento emergencial. Esse primeiro atendimento é de fundamental importância pois evitará sequelas maiores e elevar as chances de sobrevivência.

Diante da importância desse meio de transporte, é indispensável a implementação de equipamentos de primeiros socorros nas embarcações dos Ferry Boat, gerando assim mais segurança a seus passageiros. As ações prestadas logo após um acidente ajudam a determinar como será a recuperação do paciente ou mesmo o salvamento de sua vida.

 A Lei nº 9.537/1977, dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas, com o propósito de salvaguardar a vida humana e a segurança da navegação.

Com a obrigatoriedade de manutenção do kit de primeiros socorros e capacitação da tripulação para prestar atendimento de primeiros socorros face a possibilidade do mesmo auxiliar a salvar vidas, em eventual acidente.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida relevante à saúde e segurança de todos que utilizam desse meio de transporte. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís, 02 de abril de 2019. – THAIZA HORTEGAL - Deputada Estadual.

Dra. Thaíza Hortegal

Deputada Estadual - PP